

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 01259/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Registro candidatura Diretores da Mútua - Arício Resende Silva

Interessado: Arício Resende Silva

DELIBERAÇÃO CEF Nº 35/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e no dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024, conforme aprovado pela Decisão Plenária PL nº 0049/2021 (0422426);

Considerando que de acordo com o art. 11 da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, “o profissional interessado em concorrer às eleições para a Diretoria Executiva da MÚTUA, deve preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura e obter o deferimento da candidatura, na forma do presente Regulamento”;

Considerando que nos termos do art. 14 da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, são condições de elegibilidade para concorrer e exercer mandato na Diretoria Executiva da MÚTUA:

“I - a nacionalidade brasileira;

II - ser profissional devidamente registrado e estar em dia com as suas obrigações perante o respectivo CREA;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – ser mutualista e estar em dia com suas obrigações perante a MÚTUA; e

V – os candidatos à eleição pelo Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs devem, ainda, ter o seu nome indicado previamente pelo Plenário do CREA, onde tenham domicílio eleitoral, antes da apresentação do requerimento de registro de candidatura junto à CEF.”

Considerando que nos termos do art. 15 da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, é inelegível e não pode exercer mandato no Sistema CONFEA/CREAs, aquele que:

“I - for declarado incapaz, insolvente ou falido;

II - tiver condenação criminal, com sentença transitada em julgado, pelo prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado;

III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na MÚTUA, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V - for declarado administrador ímprobo, pelo CONFEA, CREA ou Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função ou tiver perdido o mandato de Conselheiro Federal ou Regional, assim como na MÚTUA, nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em

julgado;

VI - tenha renunciado a mandatos no Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA, salvo para concorrer à eleição no Sistema, ou sido destituído ou perdido o mandato por excessivo número de faltas às sessões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;

VII – estiver no exercício de mandato eletivo no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA, até sessenta dias antes da eleição no Plenário do CONFEA;

VIII – exercer função, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA, até sessenta dias antes da eleição no Plenário do CONFEA;

IX - aplicam-se, ainda, aos candidatos, no que couber, as exigências constantes do art. 530 da CLT e legislação complementar; e

X – possuir conta bancária encerrada como sanção, título com protesto não cancelado ou qualquer outro impedimento que inviabilize a continuidade de convênio mantido com

instituições financeiras.”

Considerando que de acordo com o art. 16 da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, “o candidato que se enquadrar no inciso VII ou VIII do artigo anterior, deverá licenciar-se até sessenta dias antes das eleições do Plenário do CONFEA, visando afastar a inelegibilidade prevista, devendo comprovar no ato do requerimento do registro da candidatura, a licença;

Considerando o disposto no art. 18, da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, pelo qual “o requerimento de registro de candidatura será apreciado pela CEF, quanto a tempestividade e o cumprimento do que dispõe este Regulamento, no prazo de três dias úteis, a contar do prazo de encerramento do requerimento de candidatura”, sendo que “o requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou tempestivamente com a documentação incompleta, será indeferido, de plano, pela CEF” (§ 1º); e “caberá à CEF, no mesmo prazo de três dias úteis, dar ciência aos candidatos e publicar o segundo Edital Eleitoral, no mural eleitoral, com a relação dos requerimentos de registro de candidaturas regulares e os indeferidos, com o que se abre o prazo para impugnação ou recurso, conforme o caso” (§ 2º);

Considerando que de acordo com o art. 21 da Resolução nº 445, de 2000 – Regulamento Eleitoral, “decorrido o prazo para contestação, deve a CEF, no prazo de três dias úteis, deliberar sobre os requerimentos de registros de candidaturas, eventuais impugnações e contestações apresentadas e, ao final deste prazo, dar publicidade das decisões para os devidos fins de direito”;

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral para as Eleições da Diretoria Executiva da Mútua aprovado pela Decisão Plenária PL nº 0049/2021, o dia 19 de março de 2021 é o último dia para que a CEF aprecie os registros de candidaturas, impugnações e contestações;

Considerando o disposto na Deliberação CEF nº 20/2021 (0434355), na qual a Comissão Eleitoral Federal assim deliberou:

"Julgar REGULAR, quanto à tempestividade e ao cumprimento do que dispõe a Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, o registro de candidatura apresentado por ARÍCIO RESENDE SILVA,

para concorrer à Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, nos termos da fundamentação."

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Arício Resende Silva, ora interessado, em 05/03/2021 (0433004);

Considerando que o interessado firmou declaração, sob as penas do art. 299, do Código Penal (falsidade ideológica), de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Executivo da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral;

Considerando que não houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura de Arício Resende Silva, ora interessado;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso I, do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional" (I), e "receber e decidir sobre os requerimentos de registro de candidatura, podendo, de ofício, rejeitar o requerimento quando ficar demonstrada a falta de condição de elegibilidade e/ou incidir inelegibilidade, na forma prevista neste Regulamento ou a documentação apresentada estiver incompleta" (IV);

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura apresentado por ARÍCIO RESENDE SILVA, para concorrer à Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, nos termos da fundamentação, de acordo com o que disciplina a Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 19/03/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437883** e o código CRC **3EE20DF4**.

Referência: Processo nº CF-01259/2021

SEI nº 0437883